



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910
INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 332/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Povoado Mato Seco**, localizado na Av. Brasília, Qd. 25, Lt. 1, Povoado de Mato Seco, Água Fria de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de Reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Ofício, fls. 03/04;
- ✓ Documentação da Unidade Escolar, fl. 05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1219/2013, fls. 06/07;
- ✓ Voto N. 1116/2013, fls. 08/09;
- ✓ Lei N. 8.778/1980, fl. 10;
- ✓ Certidão, fls. 11/12;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 13;
- ✓ Justificativa quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 14;
- ✓ Portaria e Documentação do grupo Gestor, fls. 15/31;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 32/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 34/86;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 87/88;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 89/129;
- ✓ Matriz Anual, fl. 130;
- ✓ Relatório das Salas de Aulas, fl. 131 e 136;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 132/135, 137/140 e 143/151;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 141/142;
- ✓ IDEB, fl. 152;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 153/181;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Acervo do Laboratório de Informática, fls. 182/187;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 188/204;
- ✓ Planta Baixa, fls. 205/208;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 209/223;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 224/232;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 233/238.

2. Análise

O Colégio Estadual Povoado Mato Seco obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1219/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar possui espaço inadequado para a prática de esportes, pois o terreno é irregular e cheio de pedras. Utilizam o ginásio de esportes municipal.
2. Não dispõe de um espaço próprio para o funcionamento da biblioteca. Atualmente funciona no mesmo espaço do laboratório de informática, fl. 102.
3. Dos 15 professores 02 não possuem licenciatura, 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e 02 ainda estão cursando graduação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 56, descreve a soberania das decisões do conselho de classe e 126, que cita a incineração como forma de descarte de documentos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910
INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: foram 140 aprovados; 06 reprovados e 21 transferidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Povoado Mato Seco**, localizado na Avenida Brasília, Qd. 25, Lt. 1, Povoado de Mato Seco, Água Fria de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no **Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 56, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ **Adequar** o Art. 126. do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 20160044003910
INTERESSADO: Colégio Estadual Povoado Mato Seco
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.



Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR: <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO: <u>Ordinária</u> |
| VOTO N.º: <u>332/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>26</u> de maio de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE: <u>[Signature]</u> |